

**ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO
PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO
- PJ-J**

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA

A Comissão Examinadora do Concurso para o Cargo de Assistente Social Judiciário - PJ-J esclarece que a experiência profissional mínima exigida como requisito à habilitação do cargo - item 2.6.1, letra 'd' do Edital nº 17/2014-DRH-SELAP-RECSEL - deve ser demonstrada sob a forma de atuação como Assistente Social ou estágio de graduação em área da infância, da família ou afins, assim compreendidas aquelas afins às atividades do Poder Judiciário, como, por exemplo, aquelas que envolvam (a) intervenção em situações envolvendo execução criminal, violência doméstica e idosos; (b) intervenção com crianças, adolescentes, idosos, incapazes e famílias envolvidas em ações judiciais ou em situações de vulnerabilidade ou violência intrafamiliar; (c) intervenção com apenados; (d) intervenção com mulheres vítimas de violência intrafamiliar; (e) assessoria a instituições de acolhimento de crianças, adolescentes ou idosos; (f) intervenção preventiva em situações de vulnerabilidade que possam afetar crianças e adolescentes, idosos, grupos familiares e apenados; (g) execução, gerenciamento e supervisão do cumprimento de penas e medidas alternativas; (h) avaliação e acompanhamento nos processos de habilitação para adoção, colocação em lares substitutos e estágio de convivência e (i) intervenção com adolescentes cumprindo medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; ressalvada a avaliação e reconhecimento de outras atividades comprovadas e sua natureza por parte da Comissão Examinadora.